

Processo	46000.006020/96-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Gravataí
CNPJ	91.338.814/0001-96
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Gravataí
Categoria Profissional	Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Gravataí

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46214.002440/2012-39
Entidade	Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Piauí - SINDMUSICOS-PI
CNPJ	09.266.823/0001-38
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí
Categoria Profissional	Profissionais da música, ou seja: ("cantores, compositores, instrumentistas, regentes, maestros, coralistas, técnicos de estúdio, professores de música, arranjadores e diretores musicais)

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 948/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46208.007313/2008-29 ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Corumbá de Goiás - GO, CNPJ 02.790.764/0001-53, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais ativos e inativos: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás/GO.

O Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 949/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.006433/2011-31 e 46000.006434/2011-85, com fulcro no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; a impugnação 46000.006488/2011-41, com fulcro no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Manhuaçu e Região, processo de pedido de Alteração Estatutária 46211.009739/2010-82, CNPJ 66.226.754/0001-72, para representar a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motocicletas; algodão e outras fibras vegetais; carvão vegetal e lenha; sacaria; pedras preciosas, semipreciosas lapidadas; jóias e relógios. Bijuterias; couros e peles; artigos sanitários; vidros planos; cristais e espelhos; aparelhos e metais óticos, fotográficos e cinematográficos; exportador; exportador de café; matérias-primas agrícolas e animais vivos; café em grão; soja; animais vivos, alimentos para animais e matérias primas agrícolas; especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo; leite e laticínios; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas; hortifruticulturas; carnes, produtos da carne e pescado; bebidas; produtos do fumo; produtos alimentícios em geral; produtos de consumo não-alimentar; tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; drogas e medicamentos; produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; artigo de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação; computadores periféricos e suprimentos de informática; componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; máquinas, equipamentos para tecelagem, mineração e construção; partes e peças; máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças; máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; madeira e produtos derivados; ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; materiais de construção em geral; louças, tintas e ferragens; defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; produtos químicos e petroquímicos; produtos siderúrgicos; papel e papelão em bruto e de embalagens; resíduos e sucatas; sucatas de ferro; especializados de outros produtos intermediários; produtos de extração mineral; fios e fibras beneficiados e dos Empregados no Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercado e supermercados, minimercados, mercearias e armazéns; mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios; produtos alimentícios, bebidas e fumo ; produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes; carnes e pescados - açougues e peixarias; hortifrutigranjeiros; produtos alimentícios em geral; produtos do fumo; defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; produtos químicos e petroquímicos; produtos siderúrgicos e metalúrgicos; papel e

papelão em bruto e de embalagens; resíduos e sucatas; sucatas de ferro; material de construção; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidro; ferragens, madeira e materiais de construção; equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico; especializado de equipamentos e suprimentos de informática; especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; especializado de moveis, colchoaria e artigos de iluminação; especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho; especializado de instrumentos musicais e acessórios; especializado de peças e acessórios para aparelho eletroeletrônicos para uso domestico; peças e acessórios para veículos; carvão vegetal e lenha; artigos de uso doméstico; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, artigos culturais, recreativos e esportivos; livros, jornais, revistas e papelaria; discos, CDs, DVDs e fitas; artigos recreativos e esportivos; drogas e medicamentos; produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário; cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; artigos médicos e ortopédicos; artigos de ótica, fotográfico e cinematográfico; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; jóias e relógios; artigos usados; suvenires, bijuterias e artesanatos; plantas e flores naturais; objetos de arte; artigos religiosos ou de culto e funerários, inclusive vendas de urnas e pertences para sepultamento; animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; produtos sanitários; artigos de borracha, plástico e seus artefatos; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos para escritório; armas e munições no comercio tradicional, comercio ambulante, comercio de feirantes, Shopping Centers e outros tipos de comércio atacadista e varejista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, Simonésia e Reduto, no estado do Minas Gerais, nos termos do art. 25, II, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 129, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.009239/2015-95, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA as alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.685.460/0001-19, estabelecido na cidade de Porto Alegre, na Rua Félix da Cunha, nº. 12, Bairro Floresta, ficando expresse que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria EMBRATUR nº 73, de 23 de julho de 2015, pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria Mtur nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Auditoria.
Parágrafo único. O Manual de Auditoria estará disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico: www.embratur.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TUFI MICHREFF NETO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.791, DE 22 DE JULHO DE 2015

Declara sociedade empresária Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., CNPJ nº 75.717.355/0001-03, habilitada a negociar contrato de transporte junto à concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, nos termos do artigo 28 do REDUF.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 171, de 21 de julho de 2015, e no que consta no Processo nº 50500.018679/2014-34, resolve:

Art. 1º Declarar a sociedade empresária Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., CNPJ nº 75.717.355/0001-03, habilitada a negociar junto à concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, pelo período de 180 dias, contrato de transporte para atender ao fluxo de açúcar com origem no município de Maringá/PR, e destino no Porto de Paranaguá/PR, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.809, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Resolução nº 4.674, de 17 de abril de 2015, que altera a Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011, que regulamenta o art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 012, de 19 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.134541/2015-62, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º da Resolução 4.674, de 17 de abril de 2015, na redação dada pela Resolução 4.748, de 18 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após 240 (duzentos e quarenta) dias da data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.810, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece metodologia e publica parâmetros de referência para cálculo dos custos de frete do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas por conta de terceiros

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 013, de 19 de agosto de 2015, no que consta do Processo nº 50500.095041/2015-06, e

CONSIDERANDO o previsto na Resolução ANTT nº 4.681, de 23 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer a metodologia e publicar os parâmetros de referência para cálculo dos custos de frete.

Art. 2º Para fins da metodologia constante no ANEXO I são considerados apenas custos operacionais diretos e tributos incidentes sobre o veículo.

Parágrafo único. Esta metodologia não se aplica a obtenção do valor final do frete, uma vez que não considera a margem de lucro em seus cálculos.

Art. 3ºA partir desta metodologia serão elaborados os parâmetros de referência para o cálculo dos custos de frete do serviço de transporte rodoviário de cargas, os quais poderão servir de base para estudos, pesquisas e projetos.

I - a metodologia aplica-se ao cálculo dos custos referenciais para operações de transporte rodoviário de carga lotação, composta por carga geral e não fracionada; e

II - para fins desta metodologia, considera-se carga lotação o transporte de grandes quantidades de produtos, que ocupem a totalidade da capacidade de carga do veículo.

Art. 4º Os parâmetros de referência para cálculo de custos de frete terão vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A ANTT poderá celebrar instrumento específico com entidades e organismos tendo como escopo o levantamento dos valores dos insumos praticados no mercado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO I

1.CUSTO-PESO

Os custos aqui tratados são aqueles classificados como diretos e determinados por meio de estudos técnicos. Cabe destacar que tais custos podem variar conforme a operação, portanto, são custos referenciais.

Os custos diretos dividem-se em custos fixos e variáveis. Os primeiros correspondem aos custos operacionais do veículo que não variam com a distância percorrida, isto é, continuam existindo, mesmo com o veículo parado e são calculados por mês.

Os custos variáveis correspondem aos custos que variam com a distância percorrida pelo veículo, e são nulos quando o veículo estiver parado (desligado).